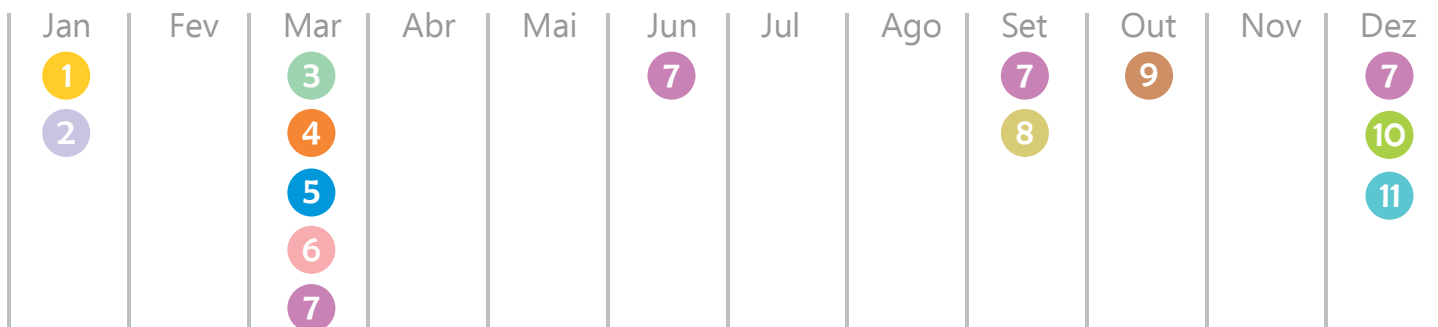


# OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS 2020

O Calendário de Obrigações Ambientais foi criado pela Fiesp e pelo Ciesp para alertar as empresas sobre as principais informações que devem ser encaminhadas anualmente aos órgãos ambientais e seus prazos de envio, evitando multas e penalidades. A iniciativa contempla apenas as obrigações ambientais gerais nos âmbitos estadual e federal. Por isso, o usuário deve ficar atento às possíveis obrigações ambientais municipais e também a outros compromissos atrelados ao processo de licenciamento ou aos específicos para atividade que exerce.

Para mais informações, acesse: <http://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/obrigacoes-ambientais/>



**1** **Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos – DAURH**  
Obrigatória para os usuários de recursos hídricos que possuem pontos de captação nos corpos hídricos ou trechos de rios, de domínio da União, de acordo com critérios definidos pelas Resoluções ANA nº 603/2015 e nº 635/2015, com destaque aos usuários de bacias hidrográficas com marco regulatório, alocação negociada e/ou cobrança pelo uso da água.

**Prazo: 31/01**

**2** **Declaração Anual de Resíduos Sólidos**  
Obrigatória para os geradores, transportadores e unidades receptoras de resíduos sólidos e abrange as informações relativas a movimentação de resíduos sólidos de interesse ambiental, conforme estabelece o Artigo 14 do Decreto Estadual nº 54.645/2009.

**Prazo: 31/01**

**3** **Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP**  
Obrigatório para todos que exercem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, bem como de pessoas jurídicas que exerçam atividades de geração e operação de resíduos perigosos, inscritos no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP.

**Prazo: 31/03**

**4** **Cadastro Técnico Federal de Atividades potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP e Cadastro Ambiental Estadual**  
Obrigatório para pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras ou que usem recursos ambientais. É a única forma de comprovar o registro no Cadastro Ambiental Estadual, conforme a IN IBAMA 06/13 e Resolução SMA 94/2012.

**Prazo: 31/03**

**5** **Relatório do Protocolo de Montreal**  
Obrigatório para pessoa física ou jurídica que produza, importe, exporte, comercialize ou utilize qualquer substância controlada pelo Protocolo de Montreal, conforme disposto na Instrução Normativa do Ibama nº 05/2018.

**Prazo: 31/03**

**6** **Relatório de Resultados e Plano de Logística Reversa**  
Obrigatória apresentação do Relatório de Resultados bem como do Plano de Logística Reversa para empresas que possuem área construída maior que 1.000 m<sup>2</sup>, conforme Decisão de Diretoria Cetesb nº 114/2019.

**Prazo: 31/03**

**7** **Pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA e Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFASP**  
Deve ser realizado trimestralmente por pessoa jurídica cadastrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras – CTF/APP e exercem atividades listadas no Anexo VIII da Lei nº 10.165/2000

**Prazo: Último dia útil de cada trimestre do ano civil**

**8** **Apresentação do Ato Declaratório Ambiental – ADA**  
Documento para que o proprietário rural obtenha redução no Imposto Territorial Rural – ITR, em até 100% sobre a área efetivamente protegida, conforme Instrução Normativa Ibama nº 05/2009.

**Prazo: 31/09**

**9** **Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa**  
Empreendimentos que desenvolvam atividades que constam no art. 3º da Decisão de Diretoria Cetesb nº 254/2012 devem encaminhar o inventário de emissões de gases de efeito estufa para a Cetesb.

**Prazo: 31/10**

**10** **Programa de Regularização Ambiental – PRA**  
O proprietário ou possuidor de imóvel rural deve fazer a inscrição no Sistema do Cadastro Ambiental Rural (SiCAR) e requerer a inclusão no Programa de Regularização Ambiental - PRA com um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA.

**Prazo: 31/12**

**11** **Eliminação de equipamentos e materiais contendo Bisfenilas Policloradas- PCBs**  
As pessoas físicas ou jurídicas que utilizam ou tenham sob sua guarda transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos contendo PCBs, bem como óleos ou outros materiais contaminados por PCBs, ficam obrigadas a providenciar a sua eliminação conforme dispõe o Art. 6º da Lei Estadual 12.288/2006.

**Prazo: 31/12**

Além das obrigações ambientais que possuem prazos predefinidos, existem outros prazos nos quais as empresas devem estar atentas e que variam de empresa para empresa. Você encontra a lista completa em: <https://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/obrigacoes-ambientais/>